

AP 1º e 2º



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 1.984/2002

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº 079/2002.

DEFINE INDEXADOR PARA ATUALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO
DE ARACRUZ PARA COM O IPASMA-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Requerente Autor: PODER EXECUTIVO.

Data: 20/12/2002

Movimento: _____



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Aracruz, 20 de dezembro de 2002.

MENSAGEM 079/2002.


SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

Vimos submeter à apreciação dessa douta Casa de Leis, o Projeto Anexo, que visa definir o indexador para atualização do parcelamento da dívida do Município de Aracruz para com o IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz.

Em atendimento à Lei nº 2455 de 25 de março de 2002, que no seu artigo 6º estabeleceu que o Poder Executivo e o IPASMA definirão o índice de reajuste do parcelamento, estamos propondo a manutenção do IPCA (IBGE), acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros, para o exercício de 2002.

Certos da apreciação que o Projeto em pauta merece, é que estamos confiantes na aprovação do mesmo.

Atenciosamente


LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO 1º TURNO

Em 12/09/2003

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 079/2002

Define indexador para atualização do parcelamento da dívida do Município de Aracruz para com o IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Aracruz

APROVADO 2º TURNO

Em 15/09/2003

Presidente da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Tendo em vista o estatuído no artigo 6º da Lei 2.455, de 25 de março de 2002 fica definido o IPCA (IBGE) como índice de reajuste para o exercício de 2.002, do parcelamento da dívida do Município de Aracruz para com o IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, além de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de dezembro de 2002.

LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 1.984/2002

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos ao Departamento para conhecimento e providências.

Câmara Municipal de Aracruz-ES, 20 de dezembro de 2002.

HÉLIO ANTONIO PIONA
Chefe Deptº Administrativo/CMA.



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

APROVADO 1º TURNO

Em 10 / 09 / 2003

Presidente da Câmara

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

APROVADO 2º TURNO

Em 15 / 09 / 2003

Presidente da Câmara

PROCESSO: N° 1.984/2002
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 79/2002
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Define indexador para correção de débito do Município para com o IPASMA

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu análise minuciosa da matéria e, constatando ser a mesma legal e constitucional, a Comissão vota da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório
Voto do Presidente: Acompanhamento o voto do Relator
Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação exara parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Em: 23 de dezembro de 2002.

PRESIDENTE: Sueli Oliveira Quinonez.....
RELATOR: Dirceu Cavalheri.....
MEMBRO: Antonio Guidetti.....



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

APROVADO 1º TURNO

Em 1º / 09 / 2003

Presidente da Câmara

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO: 1.984/2002
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 79/2002
AUTOR: Poder Executivo
EMENTA: Define indexador para correção do débito do Município para com o IPASMA

APROVADO 2º TURNO

Em 15 / 03 / 2003

Presidente da Câmara

RELATÓRIO:

Em consonância com o artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa do Projeto de Lei em tela, esta relatoria constata que o mesmo atende aos preceitos estabelecidos.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório
Voto do Presidente: Acompanho voto do relator.
Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em: 23 de dezembro de 2002.

PRESIDENTE: Margareth da Silva Cabidelli
RELATOR: José Nilo da Vitoria.....
MEMBRO: Zezinho Atilio Scopel



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 96/2003

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 079/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

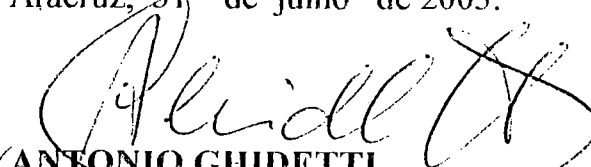
Art. 1º. Tendo em vista o estatuído no artigo 6º da Lei nº 2.455, de 25 de março de 2002 fica definido como reajuste para o exercício de 2002, do parcelamento da dívida do Município de Aracruz para com o IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Aracruz, 31 de julho de 2003.

APPROVADO 2º TURNO

Em 15/09/2003

Presidente da Câmara


ANTONIO GHIDETTI


CLÁUDIO SPINASSÉ


CLEVES VIEIRA FERREIRA

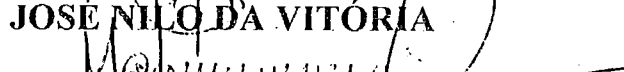

DIRCEU CAVALHERI

EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO

ELOÍSIO GERALDO GUZZO


JOÃO ROCHA NUNES


JOSÉ NILO DA VITÓRIA


MARGERTH DA SILVA CABIDELLI

MARILZA TEIXEIRA FURIERI


NIVALDO GONÇALVES QUIRINO

ORVAIR PEDRO BOSCHETTI


RONALDO MODENESI CUZZUOL

ROSANE RIBEIRO MACHADO

SAULO RODRIGUES MEIRELLES


SUELI OLIVEIRA QUINONEZ


ZEZINHO ATILIO SCOPEL



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

APROVADO 1º TURNO

Em 12/09/2003

EMENDA MODIFICATIVA Nº 96/2003

Presidente da Câmara

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 079/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Tendo em vista o estatuído no artigo 6º da Lei nº 2.455, de 25 de março de 2002 fica definido como reajuste para o exercício de 2002, do parcelamento da dívida do Município de Aracruz para com o IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês. *

Aracruz, 31 de julho de 2003.

APROVADO 2º TURNO

Em 15/09/2003

Presidente da Câmara


ANTONIO GHIDETTI


CLÁUDIO SPINASSÉ


CLOVES VIEIRA FERREIRA


DIRCEU CAVALHERI

EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO


ELOISIO GERALDO GUZZO

JOÃO ROCHA NUNES

JOSE NILD DA VITÓRIA


MARGERTH DA SILVA CABIDELLI

MARILZA TEIXEIRA FURIERI


NIVALDO GONÇALVES QUIRINO

ORVAIR PEDRO BOSCHETTI

RONALDO MODENESI CUZZUOL


ROSANE RIBEIRO MACHADO

SAULO RODRIGUES MEIRELLES

SUELI OLIVEIRA QUINONEZ


ZEZINHO ATILIO SCOPEL

arguivo

Emenda Aditiva

[Faint handwritten notes]

[Faint handwritten notes]

[Faint handwritten notes]

[Faint handwritten notes]

[Faint handwritten notes]

[Faint handwritten notes]



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - 101ª Sessão Ordinária DATA: 10/09/2003
2º TURNO - 103ª Sessão Ordinária DATA: 15/09/2003

PROPOSIÇÃO: Emenda modificativa Nº 096/2003.....

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANTONIO GUIDETTI	X		✓		X		✓	
CLAUDIO SPINASSÉ	X		X		X		X	
CLOVES VIEIRA	X		X		X		✓	
DIRCEU CAVALHERI	não vota		não vota		não vota		não vota	
EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO	X		X		X		✓	
ELOÍSIO GERALDO GUZZO	X		X		X		X	
JOÃO ROCHA NUNES	X		X		X		X	
JOSÉ NILO DA VITÓRIA	X		✓		X		✓	
MARGARETH DA SILVA CABIDELLI	X		X		X		X	
MARILZA TEIXEIRA FURIERI		X	X			X	✓	
NIVALDO GONÇALVES QUIRINO	X		X		X		X	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		✓		X		X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	X		X			X	X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		ausente		X		ausente	
SAULO RODRIGUES MEIRELLES	X		✓		X		✓	
SUELI OLIVEIRA QUINONEZ	X		✓		X		✓	
ZEZINHO ATILIO SCOPEL	X		✓		X		X	

RESULTADOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º TURNO: Favoráveis: 15...votos
Contrários: 01...votos

2º TURNO: Favoráveis: 15...votos
Contrários: 00...votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º TURNO: Favoráveis: 14...votos
Contrários: 02...votos

2º TURNO: Favoráveis: 15...votos
Contrários: 00...votos


1º Secretário



Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - 101ª Sessão Ordinária DATA: 12/09/2003
2º TURNO - 103ª Sessão Ordinária DATA: 15/09/2003

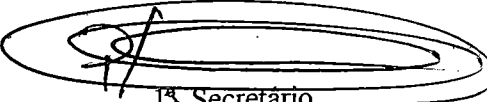
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 079/2003 e 1ª
Emenda modificativa Nº 096/2003

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANTONIO GUIDETTI	X		X	
CLAUDIO SPINASSÉ	X		X	
CLOVES VIEIRA	X		X	
DIRCEU CAVALHERI	não	vota	não	vota
EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO		X		X
ELOÍSIO GERALDO GUZZO	X		X	
JOÃO ROCHA NUNES	X		X	
JOSÉ NILO DA VITÓRIA	X		X	
MARGARETH DA SILVA CABIDELLI	X		X	
MARILZA TELXEIRA FURIERI		X		X
NIVALDO GONÇALVES QUIRINO	X			X
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI		X		X
RONALDO MODENESI CUZZUOL		X		X
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		ausente	
SAULO RODRIGUES MEIRELLES		X		X
SUELI OLIVEIRA QUINONEZ	X		X	
ZEZINHO ATILIO SCOPEL	X		X	

RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: 11...votos
Contrários: 05...votos

2º TURNO: Favoráveis: 09...votos
Contrários: 06...votos


1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES, 16 de setembro de 2003.

Of. nº 374/2003
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 79/2002- Define Indexador para atualização do parcelamento da dívida do município de Aracruz para com o IPASMA- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz**, o qual foi aprovado em 2º Turno, junto com a **Emenda Modificativa nº 96/2003**, na 103ª Sessão Ordinária, da Legislatura 2001/2004, realizada em 15/09/2003.

Na oportunidade, apresento minhas

CORDIAIS SAUDAÇÕES.

DIRCEU CAVALHIERI
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
DD. Prefeito Municipal.
Nesta



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

PROMULGADA

Em 09/10/03

LEI Nº 2.614, de 09/10/2003.

Presidente da Câmara

DEFINE INDEXADOR PARA ATUALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA COM O IPASMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 66 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO § 2º DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ, O PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Tendo em vista o estatuído no artigo 6º da Lei 2.455, de 25 de março de 2002, fica definido como reajuste para o exercício de 2002, do parcelamento da dívida do município de Aracruz para o IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do município de Aracruz os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aracruz, 09 de outubro de 2003.

DIRCEU CAVALHERI
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES, 09 de outubro de 2003.

OF. N.º 417/2003
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a V. Ex^a. a **Lei nº 2.614, de 09 de outubro de 2003** – que define indexador para atualização do parcelamento da dívida do município de Aracruz para com o IPASMA- Instituto de Providencia e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, a qual foi promulgada em 09/10/2003, por esta presidência.

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES

DIRCEU CAVALHERI
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.
LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
Prefeito Municipal
Nesta.